

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Autoria Vereadores: **Plenário**

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora-Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada ano legislativo.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta designadas deverá ser de 01 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Lucas do Rio Verde - MT, Plenário Vereador João José Callai, 14 de janeiro de 2022.

Ideiva Rasia Foletto
Vereadora

Daltro Sérgio Figur
Vereador

**Sandra Regina Primão
Barzotto**
Vereadora

Noel Dias
Vereador

Ademilson Pereira
Vereador

Gilson Fermino de Souza
Vereador

Márcio Albieri
Vereador

Wlad Mesquita
Vereador

Marcos Paulista
Vereador